



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº 03/2025

A Secretaria de Meio Ambiente e Pesca de Santa Vitória – SEMAP, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, **AUTORIZA O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:	
1.1. Nº DO PROCESSO	06821/2024

2. DADOS DO EMPREENDEDOR	
2.1. NOME: Edson Pereira da Silva	2.2. CNPJ/CPF: 076.198.986-20
2.3. ENDEREÇO: Avenida Seme Simão, nº 3.735, bairro Jardim Sul, CEP 38.411-377, Uberlândia - MG.	

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO	
3.1. NOME: Fazenda Veríssimo e Veríssimo II	3.2. MATRÍCULA: 10.121 e 21.551
3.3. ENDEREÇO: Zona Rural do município de Santa Vitória - MG	

4. DADOS DA EXPLORAÇÃO			
4.1. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS	Amostragem	Nativas	41
		Exóticas	-
		Ipês-amarelos	9
		Pequis	-
		Aroeiras	-
		Gonçalo-Alves	-
Total Amostrado		50	
4.2. MOTIVO DO CORTE: Criação de bovinos extensivo, ampliação da pastagem.			
4.3. ÁREA TOTAL DO CORTE: 09,00 ha			
4.3. COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO PONTO CENTRAL DA ÁREA DE CORTE:		4.3.1. PONTO 1	Latitude: 19°02'31.79"S
			Longitude: 50°03'0.51"O
4.4. INTERVENÇÃO EM APP: Não aplicável.			
4.5. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: Cerrado			
4.6. ESPÉCIES INDEFERIDAS: Sim, 09 (nove) unidades de ipê-amarelo (<i>Handroanthus albus</i>)		4.7. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS: 09 (nove) unidades indeferidas.	
4.8. OBSERVAÇÕES:		Para corte da espécie, Ipê Amarelo – (<i>Handroanthus albus</i>), o empreendedor deverá procurar o Instituto Estadual de Florestas – IEF, pois em virtude da Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012, a autonomia de supressão deste, é exclusiva do órgão estadual.	

5. MATERIAL LENHOSO	
5.1. RENDIMENTO LENHA DE FLORESTA NATIVA: 13,29 m ³	
5.2. RENDIMENTO MADEIRA DE FLORESTA NATIVA: Não se aplica	
5.3. DESTINAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO:	Aproveitamento no empreendimento; Incorporação no solo dos produtos florestais <i>in natura</i> .

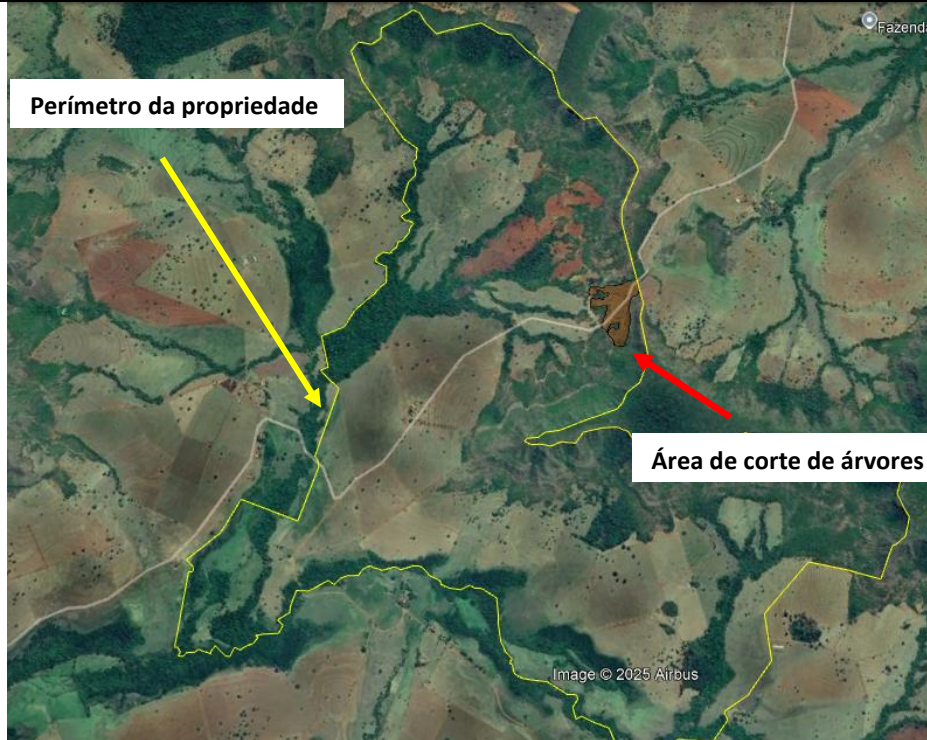
6. CONDICIONANTES	
ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO
6.1. CONDICIONANTE 01: Comprovar com memorial fotográfico a destinação final adequada do material lenhoso, no caso de incorporação ao solo.	30 dias após o corte
6.2. CONDICIONANTE 02: Dar destinação final adequada do material lenhoso, em caso de transporte e comercialização, devendo ser tratado diretamente com o IEF – Instituto Estadual de Florestas; conforme o artigo 21 do Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019.	Após o corte

7. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: Não.

8. DOCUMENTO VINCULADO

8.1 N° DA LICENÇA AMBIENTAL: Certificado LAS CADASTRO n° 071/2024; processo n° 06821/2024

9. IMAGENS DO LOCAL



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima e do levantamento topográfico anexo a esta autorização.
4. NÃO autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
5. NÃO autoriza a supressão de Ipês e Pequis.
6. NÃO autoriza a supressão de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção - Portaria n° 443, de 17 de dezembro de 2014.
7. O uso do fogo deverá ser proibido na propriedade.
8. O requerente deverá usar técnicas de conservação de solo.
9. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
10. O Requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados no Art. 21 e Art. 22 do Decreto Estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019.

**Validade de 10 (dez) anos, vinculado ao prazo de vigência da licença ambiental,
com vencimento em 16 de setembro de 2034.**

Santa Vitória – MG, 09 de setembro de 2025.

JUCIENE SANTOS
FERREIRA:01303097109

Assinado de forma digital por JUCIENE
SANTOS FERREIRA:01303097109
Dados: 2025.09.09 09:48:55 -03'00'

Juciene Santos Ferreira
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Pesca



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

PARECER Nº 03/2024 - SEMAP

PARECER TÉCNICO INTERVENÇÃO AMBIENTAL – PROCESSO Nº 06821/2024 - DATA DO PROTOCOLO 18/09/2024

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Edson Pereira da Silva CPF: 076.198.986-20

Endereço: Avenida Seme Simão, nº 3.735 Bairro: Jardim Sul

Município: Uberlândia UF: MG CEP: 38.411-377

Telefone: (34) 99971-8496 E-mail: marcoantonio@arcom.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x)Sim, ir para item 3 ()Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF:

Endereço: Bairro:

Município: UF: CEP:

Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Denominação: Fazenda Veríssimo e Veríssimo II Área Total (ha): 1.144,8260

Matrículas nº: 10.121 e 21.551 Município/UF: Santa Vitória/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):
MG-3159803-3747.34F8.DADF.4E97.A9B7.10EC.E7FF.2058

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte de árvores isoladas nativas vivas	41	Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas geográficas do ponto central da área de intervenção	
			Latitude	Longitude
Corte de árvores isoladas nativas vivas	41	Unidades	19°02'31.79"S	50°03'0.51"O

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado na área	Especificação	Área (ha)
Criação de bovinos em regime extensivo	Área de pastagem	9,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado	-	9,00

8. PRODUTO/SUB PRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Volume m ³	13,29	m ³
Madeira de floresta nativa	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

8.1 HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 18/09/2024

Data da vistoria: 05/09/2025

Data de solicitação de informações complementares: 22/11/2024

Data do recebimento de informações complementares: 08/09/2025

Data de emissão do parecer técnico: 09/09/2025

Processo de Intervenção Ambiental vinculado à Licença Ambiental Simplificada, Certificado nº 071/2024, na Modalidade LAS Cadastro, processo nº 05540/2024.

8.2 OBJETIVO

Solicitação de corte isolado de 41 árvores isoladas em uma área de 9,00 ha na Fazenda Veríssimo e Veríssimo II – Matrículas 10.121 e 21.551. Trata-se de procedimento para corte de árvores isoladas nativas vivas, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento assinado e anexo ao processo. E tem como objetivo a ampliação de áreas de pastagem já implantadas para criação de bovinos extensivo no empreendimento.

8.3 ANÁLISE TÉCNICA

Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

(X) Sim () Não

Se sim, qual(is): 09 (nove) Ipês-amarelo (*Handroanthus albus*).

Ressalta-se que, para a supressão da espécime Ipê-amarelo (*Handroanthus albus*) o empreendedor deverá procurar o Instituto Estadual de Florestas – IEF, pois em virtude da Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012, a autonomia de supressão deste, é exclusiva do órgão estadual, em conjunto a um processo de intervenção ambiental para o corte de árvores nativas vivas isoladas, e serem devidamente autorizadas se corte.

Na propriedade, conforme apresentado, encontra-se registrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº MG-3159803-3747.34F8.DADF.4E97.A9B7.10EC.E7FF.2058 para o empreendimento Fazenda Veríssimo e Veríssimo II – Matrículas 10.121 e 21.551, e através do qual é detalhado área consolidada equivalente a 654,8510ha, área de remanescente de vegetação nativa equivalente a 486,0419 ha, área de preservação permanente equivalente a 63,5314 ha e área de reserva legal equivalente a 366,2679 ha, atendendo ao percentual de 20% preconizados pelo código florestal. Vale mencionar que, as áreas de Reserva Legal estão regularizadas pelo órgão ambiental e averbadas nas matrículas, anterior ao registro no CAR. No entanto, foi comprovado a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) para posterior regularização junto ao órgão competente correspondendo a área passível de recuperação florestal.

A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: _____

Após consulta ao CAR, mapa de uso e ocupação do solo e de vistoria *in loco*; a área de supressão de vegetação nativa está fora de área de RL e APP.

A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: _____

Não foi localizado processo de intervenção no mesmo imóvel nos últimos 3 anos, assim como as imagens disponíveis no Google Earth não demonstram intervenção neste período.

8.4 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

De acordo com informações prestadas em documentos anexados ao processo administrativo, o imóvel rural denominado Fazenda Veríssimo e Veríssimo II – Matrículas 10.121 e 21.551, possui uma área total de 1.144,8260 ha, sendo a área utilizada para exploração de 9,00 ha, e nestas já consideradas as Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal - RL, conforme apresentado em mapa.

Cabe ressaltar que a propriedade possui área de reserva legal regularizadas pelo órgão ambiental e averbadas nas matrículas, e encontram-se bem preservadas e delimitadas.

A área está inserida na região de domínio do Bioma Cerrado, que inclui uma mistura de arbustos, árvores de pequeno porte e gramíneas. Possui uma vegetação típica do cerrado, sendo encontradas também espécies nativas como: Lixeira, Araticum, Pau Terra, Jacarandá do Cerrado e Faveiro. Na área objeto desta solicitação há a ocorrência de árvores imunes de corte conforme a legislação vigente, e conforme lista apresentada e conferida na vistoria foi possível localizar 09 (nove) ipês-amarelos (*Handroanthus albus*), mas que não serão alvo desta autorização.

Por se tratar de uma área do bioma Cerrado, apresenta desde formações florestais até formações campestres. Além disso, é influenciado por uma série de fatores ambientais, como regime de fogo, tipo de solo e de clima. Todos esses fatores contribuem para a diversidade de espécies do Cerrado. Ocorrência de ema, lobo-guará, queixada, siriema, saracura, tamanduá bandeira, tamanduá mirim, tatu, mutum, raposa do campo, macaco prego, pato mergulhão, coruja e inhambu. Não foi observado animais que estejam em extinção na propriedade e arredores.

Os solos do Cerrado, conhecidos como latossolos, são geralmente ácidos e têm baixa fertilidade natural. Eles são bem drenados e possuem uma camada de argila que dificulta a retenção de água, o que contribui para a vegetação xerófila. Os solos da fazenda especificamente são em sua maioria latossolos, bem drenados e pouca argila.

A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do Baixo Paranaíba e com a presença dos recursos hídricos, o Córrego Borá banha a propriedade juntamente com outros dois córregos afluentes de porte menor (Córrego Furna Chata e Córrego Cervo).

A topografia da região varia entre plana e suavemente ondulada, favorecendo a agricultura mecanizada, em uma de suas confrontações há ocorrência de escarpa, coberta pela vegetação típica do cerrado e paredões rochosos aflorados. Além disso, possui como confrontante Reserva Particular de Patrimônio Natural – RPPN de Santa Vitória e a propriedade está localizada na divisa dos municípios de Santa Vitória e Gurinhatã.

A presente solicitação de intervenção tem como objetivo a limpeza de pastagens que ora, apresenta vegetação rasteira arbustiva de pequeno porte e em estágio vegetativo inicial, desta forma será realizada a condução através de máquina agrícola pá-carregadeira, apenas da vegetação arbustiva e do corte isolado de 41 indivíduos nativos vivos. Nenhuma área de proteção ambiental será afetada.

As principais espécies encontradas para o corte foram: Açoita (*CavaloLuehea divaricata*), Capitão (*Ternimalea argentea*), Capororoca (*Rapanea ferruginea*), Curriola (*Pouteria ramiflora*), Lixeira (*Curatella americana*),



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

Mama-cadela (*Brosimum gaudichaudii*), Mamica de Porca (*Zanthoxylum rhoifolium*), Pau Terra (*Qualea multiflora*), Pau Terrinha (*Qualea grandiflora*). Com isso, a estimativa de corte de árvores isoladas nativas vivas apresentada é de 13,29 m³ lenha de floresta nativa, pouco material lenhoso será retirado e o mesmo será de uso interno na propriedade e/ou incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. A maior parte, a arbustiva, será utilizado em controle de processo erosivo (grotas) que se formam na propriedade.

O processo foi instruído com a documentação necessária à análise, matrículas do imóvel, mapa, PIA, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

8.5 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Apesar dos possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção requerida, conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente preservar as áreas remanescentes e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Desta forma, os impactos negativos no solo serão mínimos e até mesmo ausentes, mas o manejo sustentável será observado em todo o processo.

Impacto Ambiental

- Erosão do Solo
- Biodiversidade
- Ciclo Hidrológico
- Cobertura Vegetal do solo

Medida Mitigadoras e Compensatórias

- Curvas de nível para escoamento das Águas
- A pastagem já formada e implantada, não representará perda para biodiversidade local
- As curvas de nível implantadas, juntamente com bolsões de retenção, ajudam a infiltração da água no solo e minimizando processos erosivos
- Sementes de pastagem serão plantadas nas áreas que sofrerem desnudamento, para proteção do solo.

8.6 TAXAS DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Taxa de Expediente: R\$ 630,98* – recolhido em 26/09/2024 –Tipo de Guia: REG. AMBIENTAL Guia: 94 Exercício: 2024
Taxa florestal (lenha): R\$ 102,91 – recolhido em 20/08/2025 – N° DAE: 1501362364710

*O processo teve como abertura com o interesse em supressão de vegetação nativa em 09,00ha. Após o pagamento da guia teve o início da análise do processo, e no dia da vistoria in loco (22/11/2024) foi possível identificar que as copas ou partes aéreas não estavam em contato entre si e não estavam agrupadas e as copas superpostas ou contíguas não ultrapassavam 0,2 hectare. Sendo assim, foi considerado o corte de árvores nativas vivas isoladas e o empreendedor precisou adequar todo o processo para a intervenção adequada, além de ser possível identificar as árvores imunes de corte.

9. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO OU INTERVENÇÃO FLORESTAL				
Nome:	Diego Garcia Dutra Finotti			
Tipo documento:	(x) ART	() RRT	N° documento:	MG2024345239
N° registro:	0000113535D MG			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78 da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 441,04 – recolhido em 08/09/2025 – N° DAE: 1501363442676.

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas.

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

11. ANÁLISE JURÍDICA

De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: Corte de árvores isoladas nativas vivas **em 9,00 ha**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado em sentido restrito, fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade conforme análise do IDE.

Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico, caso houver.

Diante da legislação, da vistoria realizada e da documentação entregue, não há espécies ameaçadas de extinção na listagem de árvores a serem suprimidas. Vale mencionar que na lista de árvores imunes de supressão constam 09 (nove) Ipês-amarelo (*Handroanthus albus*) e a intervenção ambiental não será realizada em área de APP ou RL.

12. CONCLUSÃO

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a intervenção requerida, além da análise técnica das informações apresentadas e a taxa de reposição florestal devidamente paga ao Estado, além de considerar a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** da autorização do corte de árvores isoladas nativas de 41 arbóreas vivos, pelo empreendedor Edson Pereira da Silva inscrito no CPF 076.198.986-20, localizadas na propriedade Fazenda Veríssimo e Veríssimo II – Matrículas 10.121 e 21.551, com o intuito de desenvolver a ampliação de áreas de pastagem já implantadas no empreendimento para criação de bovinos extensivo em uma área de 09,00 ha. Assim como, a anuência para a forma de aproveitamento de produtos e subprodutos florestais *in natura*, o qual se dará 13,29 m³ de lenha nativa para incorporação no solo dos produtos florestais *in natura* e/ou para uso interno na propriedade.

Vale ainda ressaltar que esta decisão foi embasada nos documentos apresentados no processo, assim como em vistoria realizada na área. Ressalta-se também que, na área de intervenção existe espécie objeto de proteção especial, e para a supressão da espécime Ipê-amarelo (*Handroanthus albus*). O empreendedor garante que os 09 (nove) indivíduos de ipês-amarelos presentes na área de intervenção serão imunes ao corte. Caso queira a supressão destes, o empreendedor deverá procurar o Instituto Estadual de Florestas – IEF, pois em virtude da Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012, a autonomia de supressão deste, é exclusiva do órgão estadual. Entretanto, não se exime o empreendedor assim como, os responsáveis técnicos de garantir a veracidade das informações prestadas e do cumprimento de suas obrigações legais.

Vale mencionar que, o transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento, durante a vigência do DAIA.

Sugere-se que o prazo de validade do autorização de intervenção ambiental deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme o Decreto Estadual nº 47.749/19, artigo 8º (Certificado nº 071/2024, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

Modalidade LAS Cadastro, processo nº 05540/2024).

13. CONSIDERAÇÕES

- Este parecer técnico foi emitido tomando como base as informações apresentadas no Processo Administrativo.
- Durante vistoria *in locu*, constatamos que as espécies e a quantidade de indivíduos observados estão de acordo com o que foi apresentado na lista de indivíduos arvores.
- O empreendedor está ciente de que deverá dar destinação ambientalmente correta ao material lenhoso conforme o artigo 21 do decreto estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019, devendo tratar do assunto diretamente junto ao IEF – Instituto Estadual de Florestas.
- Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
- Concluimos que **NÃO HÁ IMPEDIMENTO LEGAL PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUPRESSÃO.**

Santa Vitória – MG, 09 de setembro de 2025.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO:

ISADORA SILVA
QUEIROZ:08235531
674

Assinado de forma digital por
ISADORA SILVA
QUEIROZ:08235531674
Dados: 2025.09.09 09:45:56
-03'00'

Isadora Silva Queiroz – Matrícula: 14327
Engenheira Ambiental
CREA-MG 225670/D

ANEXO FOTOGRÁFICO



Figura 01: Área propriedade (Google Earth, 2025).



Figura 02: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).



Figura 03: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).



Figura 04: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).



Figura 05: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).

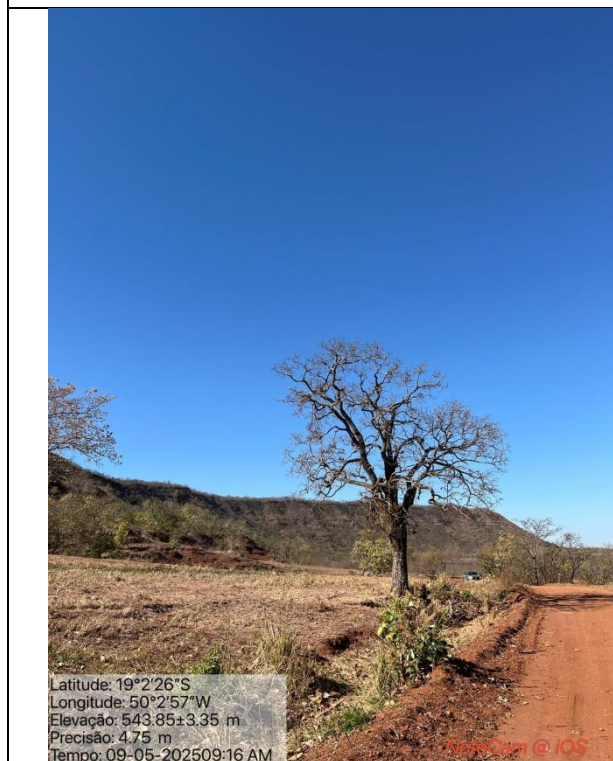


Figura 06: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).



Figura 07: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).



Figura 08: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).



Figura 09: Foto *in loco* da árvore Ipê Amarelo – *Handroanthus albus* que não foi autorizada o corte (Arquivo pessoal, 2025).



Figura 10: Foto *in loco* da árvore Ipê Amarelo – *Handroanthus albus* que não foi autorizada o corte (Arquivo pessoal, 2025).



Figura 11: Foto *in loco* da árvore Ipê Amarelo – *Handroanthus albus* que não foi autorizada o corte (Arquivo pessoal, 2025).